



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 16/9/2010

IPTU

SÚMULA TJ Nº 123

INDEVIDAS, COM EFEITOS EX TUNC, AS COBRANÇAS DO IPTU PROGRESSIVO E DE TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANTES DA VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS QUE SE ADEQUARAM AO SISTEMA CONSTITUCIONAL EM VIGOR, PODENDO SER ALEGADO INCLUSIVE EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00002](#) – JULGAMENTO EM 11/12/2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR SALIM JOSÉ CHALUB. VOTAÇÃO UNÂNIME.

SÚMULA STJ Nº 160

E DEFESO, AO MUNICÍPIO, ATUALIZAR O IPTU, MEDIANTE DECRETO, EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

(VIDE: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 397

O CONTRIBUINTE DO IPTU É NOTIFICADO DO LANÇAMENTO PELO ENVIO DO CARNÊ AO SEU ENDEREÇO.

(VIDE: LANÇAMENTO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 399

CABE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESTABELECE O SUJEITO PASSIVO DO IPTU.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 539

É CONSTITUCIONAL A LEI DO MUNICÍPIO QUE REDUZ O IMPOSTO PREDIAL URBANO SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, QUE NÃO POSSUA OUTRO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 583

PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL TRANSCRITO EM NOME DE AUTARQUIA É CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 589

É INCONSTITUCIONAL A FIXAÇÃO DE ADICIONAL PROGRESSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS DO CONTRIBUINTE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 668

É INCONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL QUE TENHA ESTABELECIDO, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000, ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IPTU, SALVO SE DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.

OBS.: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA E RATIFICAR O ENTENDIMENTO FIRMADO SOBRE O TEMA, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE, MINISTRO GILMAR MENDES. PLENÁRIO, 12.03.2009.

(AI/712743) <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104655>

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 724

AINDA QUANDO ALUGADO A TERCEIROS, PERMANECE IMUNE AO IPTU O IMÓVEL PERTENCENTE A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS PELO ART. 150, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO, DESDE QUE O VALOR DOS ALUGUÉIS SEJA APLICADO NAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE TAIS ENTIDADES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

8. INDEVIDAS, COM EFEITO EX TUNC, AS COBRANÇAS DE IPTU PROGRESSIVO E DE TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANTES DA VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS QUE SE ADEQUARAM AO SISTEMA CONSTITUCIONAL EM VIGOR, PODENDO SER ALEGADO INCLUSIVE EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

JUSTIFICATIVA: COPIOSA JURISPRUDÊNCIA TEM SUSTENTADO A INCONSTITUCIONALIDADE DO IPTU PROGRESSIVO E DAQUELA TAXA, EIS QUE ESTA É INDIVISÍVEL, ALÉM DE SUA BASE DE CÁLCULO SER A DE IMPOSTO, PELO QUE OS EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE OPERAM EX TUNC, OBSERVADO O CRITÉRIO DE VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS.

REF.: RESP 727209/RJ, STJ, 1ª TURMA, DJ DE 13/03/2006, P. 213.

APCV 2005.001.29450, TJERJ, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 10/01/2006.

APCV 2005.001.06174, TJERJ, 3ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 19/01/2006.

(VER: [TAXA DE COLETA DE LIXO](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.us.br